



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

Pelo presente instrumento particular de Primeiro Termo Aditivo (“**Termo Aditivo**”), **CLICK ENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.984.041/0001-13, com sede na Avenida 29 de Dezembro, nº 1117, Centro, Capitão Poço - PA, CEP 68650-000, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, resolve, por meio deste instrumento, aditar o Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM (“**Contrato**”) firmado com as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que a ele aderiram e que a ele vierem a aderir por meio de Termo de Adesão, nas formas alternativas previstas no próprio Contrato, doravante denominadas simplesmente “**CONTRATANTE, CLIENTE ou ASSINANTE**”, e que, em conjunto com a **CONTRATADA**, doravante serão denominadas simplesmente “**PARTES**”, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O Contrato ora aditado encontra-se devidamente registrado perante o Cartório do Único Ofício de Capitão Poço/PA, sob o Protocolo nº 4.454, Registro nº 3.696, Livro B-26, Folhas 254 a 270, passando a vigorar, a partir desta data, com as alterações e inclusões adiante estabelecidas.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das regras contratuais de suspensão dos serviços por inadimplência do **CLIENTE** às disposições do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução ANATEL nº 765, de 27 de junho de 2023, resolvem as **PARTES** firmar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da dinâmica e das regras de suspensão dos serviços de comunicação multimídia por inadimplência do **CLIENTE**, atualmente disciplinadas na Cláusula Vigésima Sexta e na Cláusula Vigésima Sétima do Contrato, as quais passam a vigorar com a redação constante da Cláusula Segunda deste instrumento, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA REDAÇÃO

Em razão do disposto na Cláusula Primeira, a Cláusula Vigésima Sexta e a Cláusula Vigésima Sétima do Contrato passam a vigorar com a seguinte e nova redação, ficando expressamente revogado o mecanismo de suspensão parcial dos serviços mediante redução da velocidade contratada anteriormente previsto:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Em caso de inadimplência do CLIENTE quanto ao pagamento de qualquer valor devido em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA notificará o CLIENTE acerca do débito em aberto, informando-lhe expressamente que, decorridos 15 (quinze) dias contados do vencimento da obrigação sem que se verifique a devida quitação, poderá a CONTRATADA efetuar o bloqueio integral (suspensão total) da prestação dos serviços contratados, nos termos do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução ANATEL nº 765/2023.

a) A notificação de que trata o caput conterà, no mínimo: (i) os motivos ensejadores da suspensão; (ii) o valor do débito em aberto e o(s) respectivo(s) mês(es) de referência; (iii) o prazo de 15 (quinze) dias, contado do vencimento do débito, para a regularização e consequente afastamento do bloqueio integral dos serviços; e (iv) a possibilidade de inscrição do débito em cadastros e sistemas de proteção ao crédito, após a rescisão do Contrato.

b) Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias previsto no caput sem a regularização do débito, a CONTRATADA procederá ao bloqueio integral (suspensão total) da prestação dos serviços, ficando vedada, a partir de então, qualquer forma de utilização, parcial ou total, dos serviços de comunicação multimídia objeto deste Contrato.

c) O período de bloqueio integral (suspensão total) motivado por inadimplência do CLIENTE não ensejará qualquer espécie de compensação, reparação, indenização ou abatimento em favor do CLIENTE, o que este expressamente reconhece e concorda.

Parágrafo Primeiro: Efetuado o pagamento integral do débito em aberto, incluídos eventuais multa, atualização monetária e juros de mora contratualmente previstos, a CONTRATADA promoverá o restabelecimento integral dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da confirmação da respectiva quitação.



Parágrafo Segundo: O bloqueio integral (suspensão total) dos serviços de que trata esta Cláusula não desonera o CLIENTE do pagamento das mensalidades e demais encargos devidos durante o período em que os serviços permanecerem bloqueados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou na regulamentação editada pela ANATEL.”

“CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Transcorridos 30 (trinta) dias do início do bloqueio integral (suspensão total) dos serviços de que trata a Cláusula Vigésima Sexta, e permanecendo o CLIENTE em situação de inadimplência, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão de pleno direito do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação ou comunicação adicional ao CLIENTE, hipótese em que o CLIENTE ficará sujeito às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, podendo a CONTRATADA valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, inclusive a inscrição do débito em cadastros e sistemas de proteção ao crédito e/ou o protesto de títulos.

Parágrafo Único: Uma vez rescindido o Contrato nos termos desta Cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CLIENTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias, comprovante escrito da rescisão, informando da possibilidade de registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, por mensagem eletrônica ou correspondência, ao último endereço do CLIENTE constante de sua base cadastral.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM originalmente firmado, bem como dos respectivos Termos de Adesão e Planos de Serviço, que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo, as quais ficam neste ato integralmente ratificadas pelas PARTES.

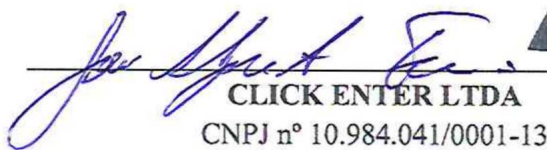
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo Aditivo e do Contrato ora aditado, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o Contrato para todos os fins de direito, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Capitão Poço - PA, 01 de agosto de 2026.

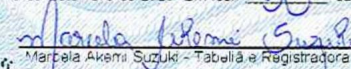

CLICK ENTER LTDA
CNPJ nº 10.984.041/0001-13
CONTRATADA

Unico Ofício
Capitão Poço-PA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE CAPITÃO POÇO/PA
Rua Rogério Coutinho, nº 1296, Centro, Capitão Poço/PA
Contato: (91) 9 6194-4663 Email: cartoriocapitao@gmail.com

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de JOSE ALGUSTO FARIAS, Dado em Capitão Poço-PA, 16 de Setembro de 2026. Em test.  da verdade


Marcela Akemi Suzuki - Tabeliã e Registradora Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 18533827 - SÉRIE: A
SELO EM: 13/09/2026 10:14:49
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 72533981000235166181517180
EMOLUMENTOS: R\$ 7,36 - FRJ: R\$ 1,10 - FRC: R\$ 0,13
"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE CAPITÃO POÇO/PA

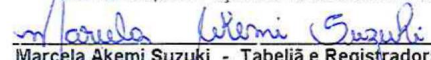
Rua Rogério Coutinho, nº 1296, Centro, Capitão Poço/PA
Contato: (91) 96194-4663 Email: cartoriocapitao@gmail.com



Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA
Rua Rogério Coutinho, nº 1296, Centro, Capitão Poço/PA
Contato: (91) 9 6213-6138 Email: cartoriocapitao@gmail.com

Natureza do Título: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA
Protocolo: 4.702 AV. 01 R. 3.696 Livro: B-29 Folha(s): 171F a 172V
Apresentante: CLICK ENTER LTDA

Ocu Fé. Capitão Poço/PA, 16 de setembro de 2026.


Marcela Akemi Suzuki - Tabeliã e Registradora Substituta
Emol: R\$ 306,70, Selo R\$ 1,70, ISSQN R\$ 13,34 Total R\$ 323,74 Selo: A 305 743 024

SELO DIGITAL

*** SELO(S) REFERENTE(S) AO REGISTRO/AVERBAÇÃO DO PROTOCOLO Nº 4702 ***



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGIT/L. CERAL Nº: 5743324 - SÉRIE: A
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 42034750000032435181510180

QTD. ATQ	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
2	306,70	46,0	7,67



Valido Somente
com o Selo
Unico Ofício - Capitão Poço-PA